

SRF I - Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda I - JF
 Administração Fazendária 2º Nível/ Viçosa
 Intimação
 Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública

Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Travessa Tancredo Neves, 33-1º andar- Centro - Viçosa-MG .
 PTA Nº: 01.000254237-01
 Sujeito Passivo: REGINALDO DE CARVALHO SIQUEIRA
 I.E: 713.805306.00-63
 Endereço: Rodovia BR 120, s/n - Zona Rural – Teixeira -MG
 Viçosa, 17 de dezembro de 2014
 Paulo Giovanni Toledo – Chefe AF/Viçosa - Masp 339839-3

18 644132 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Marco Antônio Rebelo Romanelli

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Marilene de Freitas	2	Responsável por auxiliar a gestão de provimento e levantamento de demandas para concurso Público, subsidiando no acompanhamento de todo o processo concursal e na gestão de todas as etapas dos concursos sendo que para a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo o processo concursal constitui-se de seis etapas, sendo elas: Prova Objetiva e Redação, Avaliação Física, Exames Psicológicos, Investigação Social e Conduta Ilibada, Exames Médicos e Curso de Formação Técnico Profissional.	Apoio à Administração Pública
João Helmar Nascimento	1	Responsável pela Gestão de Desenvolvimento dos servidores da SEDS, diagnosticar as demandas de capacitação de recursos humanos na SEDS, propor e implementar ações motivacionais para os servidores.	Apoio à Administração Pública

18 644040 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, usando da competência delegada pelo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, coloca, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) lotado(s) na(o) Secretaria de Estado de Defesa Social à disposição do(a) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2011 a 31/12/2014, sem ônus para o órgão de origem, tendo em vista nomeação em cargo comissionado, para fins de controle interno: Adriana Caetano Itabirano/MASP 1213952-3/Assistente Executivo de Defesa Social; Fábio Fernando da Silva/MASP 1177904-8/Assistente Executivo de Defesa Social; Lilian Rosa Queiroz Dias/ MASP 1213970-5/Assistente Executivo de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, usando da competência delegada pelo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, coloca, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) lotado(s) na(o) Secretaria de Estado de Defesa Social à disposição do(a) Polícia Militar de Minas Gerais, em prorrogação, de 28/08/2014 a 31/12/2014, sem ônus para o órgão de origem, tendo em vista nomeação em cargo comissionado, para fins de controle interno: Andrea Lomeu Beltrão/MASP 1228876-7/Analista Executivo de Defesa Social.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014

Marco Antônio Rebelo Romanelli
 Secretário de Estado de Defesa Social

18 644152 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: José Geraldo de Oliveira Prado

Expediente

DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS
 DVA/SVS M-004/2014

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Mate Couro S/A foi notificada da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário de Alimentos DVA/SVS M-004/2014 em 16/10/2014 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 123 PÚ da Lei Estadual 13.317/99), qual seja, advertência (penalidade cumprida). Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro 2014.

Diretora de Vigilância em Alimentos

18 643671 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva o projeto para realização de Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde nas áreas de Reforma Agrária.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
 - a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
 - a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
 - a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
 - a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a

Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
 - a Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
 - a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
 - a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta;
 - as ações de educação em saúde constituem instrumento estratégico obrigatório e Permanente da atenção à saúde;
 - o fortalecimento da Vigilância em Saúde nos municípios e a necessidade de um olhar diferenciado para populações vulneráveis;
 - o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretrizes "Desenvolver na população uma consciência sanitária, estimulando maior cuidado do cidadão com a própria saúde e consolidando a redução dos riscos e agravos, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde"; e
 - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA :

Art. 1º Fica aprovado o projeto para realização de Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde nas áreas de Reforma Agrária, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

18 643799 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
 - o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
 - o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e cria o seu Comitê Gestor;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
 - o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;
 - a Portaria Interministerial MS/MEC nº 675, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;
 - a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.299, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;
 - a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;
 - a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
 - a Portaria GM/MS nº 364, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro;
 - os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução FNDE/MEC nº 21, de 22 de junho de 2012;
 - a Portaria GM/MS nº 2.608, de 31 de outubro de 2013, que define Municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013;
 - a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
 - as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, conforme Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013;

- as ações do Programa Saúde na Escola visam a intersetorialidade entre a saúde e a Educação, voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública, numa construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações são realizadas coletivamente de forma a atender as necessidades e demandas locais importância de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de práticas voltadas para a promoção, prevenção e atenção à Saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento de crianças jovens e adultos em seu território; e
 - a pactuação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013, nos termos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

18 643795 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.585, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de aparelho de amplificação sonora individual. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamento a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências; e
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.005, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de aparelho de amplificação sonora individual.

RESOLVE:
 Art. 1º Regulamentar a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), nos termos desta Resolução.

§ 1º Para a execução do saldo remanescente, de que trata o caput deste artigo, serão transferidos recursos financeiros oriundos das parcelas referentes aos meses de outubro/2012 a julho/2013, previstos na Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para os municípios mineiros sedes de Serviços de Atenção Especializada em Saúde Auditiva, habilitados pelo Ministério da Saúde e elencados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os recursos transferidos por esta Resolução deverão ser destinados à reposição de aparelhos de amplificação sonora individual além das metas físicas e financeiras pactuadas na PPI Assistencial.

Art. 2º O valor total dos recursos financeiros de que trata art. 1º desta Resolução perfaz o montante de R\$507.183,56 (quinhentos e sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 22.1 – Recursos do SUS.

Art. 3º O valor unitário que cada município fará jus encontra-se descrito no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição de valores entre os municípios que executam reposição de AASI é proporcional ao montante financeiro que cada município dispõe na PPI para OPM auditivas.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução observará os valores especificados no Anexo I desta Resolução e será feita em parcela única, após assinatura de Termo de Compromisso ou Termo de Metas no Sistema Gerenciador de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Metas e Indicadores – GEICOM.

§ 1º A transferência aos municípios com gestão de seus prestadores será efetuada ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será efetuado por meio de transferência bancária, conforme informações contidas no CNES.

§ 3º O prazo para execução do recurso será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de instrumento específico.

Art. 5º Para fins de prestação de contas, municípios e prestadores contemplados nesta Resolução deverão inserir no GEICOM, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de execução, lista de pacientes atendidos, conforme modelo contido no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Municípios que possuem a gestão de seus prestadores também deverão encaminhar a prestação de contas conforme Anexo III desta Resolução.

§ 2º Findado o prazo para execução, o saldo residual deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, por meio de depósito bancário identificado, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Superintendência de Planejamento e Finanças com cópia para a Coordenação de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O fluxo de atendimento deverá seguir as pactuações previstas na Pactuação Programada Integrada (PPI).

Art. 7º Fica revogada a Resolução CIB-SUS/MG nº 3.953, de 16 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.585, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

18 644051 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.036, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva a prorrogação automática da vigência dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011; nº 1.071, de 20 de março de 2012; nº 1.280, de 24 de outubro de 2012; nº 1.401, de 19 de março de 2013; nº 1.659, de 19 de novembro de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta os arts. 19-D e 19-E à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
 - o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde por meio de Resoluções;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES/MG nº 767, de 14 de outubro de 2005 e 1.045, de 17 de novembro de 2006;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais para o ano de 2012;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.129, de 16 de maio de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.280, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde indígena no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.401, de 19 de março de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e fortalecimento de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;

- a Resolução SES/MG nº 2.947, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.268, de 16 de maio de 2012, que altera o § 1º do art. 2º, acresce o § 3º ao art. 4º e altera os Anexos I e II e IV da Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que define o valor do incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 3.493, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.684, de 19 de março de 2013, institui as ações integrantes de Atenção

Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de

Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.037, de 19 de novembro de 2013, institui as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;

- as Deliberações CIB-SUS/MG nº 1.921, de 20 de agosto de 2014; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1922, de 20 de agosto de 2014; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1923, de 20 de agosto de 2014; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1924, de 20 de agosto de 2014; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.925, de 20 de agosto de 2014; Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.926, de 20 de agosto de 2014, e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as prorrogações automáticas das vigências dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011; nº 1.071, de 20 de março de 2012; nº 1.280, de 24 de outubro de 2012; nº 1.401, de 19 de março de 2013; nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as prorrogações automáticas das vigências dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011; nº 1.071, de 20 de março de 2012; nº 1.280, de 24 de outubro de 2012; nº 1.401, de 19 de março de 2013; nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as prorrogações automáticas das vigências dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011; nº 1.071, de 20 de março de 2012; nº 1.280, de 24 de outubro de 2012; nº 1.401, de 19 de março de 2013; nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.
 JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.036, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

18 643807 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva as diretrizes para o Curso de Especialização em Gestão em Saúde, nas modalidades à distância e semipresencial.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.521, de 22 de julho de 2013, que define as normas para implementação da Política de Educação Permanente no Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de capacitação /qualificação dos profissionais Gestores em Saúde para que possam atuar, a partir dos princípios e das diretrizes do SUS, contribuindo com a efetividade das Políticas de Saúde; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º